

LEI Nº 5.170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III



DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

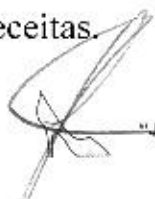
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas



verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino, e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I,

do *caput*;



III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

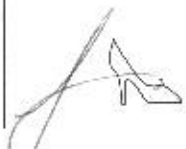
Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de *déficit* de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação



tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos



contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.


Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de setembro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



JOSE CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2018

ANS - Descentralizado (LDB, art. 4º, II, c)

Especificação	2018		2019		2020		Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)
	Valor corrente (R\$)	% do orçamento	Valor corrente (R\$)	% do orçamento	Valor corrente (R\$)	% do orçamento					
Receita total	383.112	104,1314	406.702	372.394	100,0676	437.824	383.627	100,0676			
Receitas Primárias (I)	384.746	101,9136	406.698	372.381	100,0642	437.808	383.613	100,0639			
Despesa total	392.159	376,172	406.702	372.394	100,0676	437.824	383.627	100,0676			
Despesa primárias (II)	379.677	362,316	391.140	358.345	96,2396	421.075	269.952	96,2396			
Demitido primário (III)(I-II)	6.082	5,828	15.562	14.328	3,8253	16.712	14.661	3,8253			
Restrição Nominal	-11.132	-10,652	-10.424	-17,852	-4,7965	1.091	1.657	0,4322			
Dívida pública consolidada	100.104	95,789	92.705	84.885	22,6057	84.437	73.905	19,0984			
Dívida consolidada líquida	84.247	80,280	78.003	72,316	13,4255	84.437	73.905	19,2386			
Receitas Primárias advindas de FPP (IV)	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Despesas Primárias geradas de FPP (V)	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Impacto do saldo de FPP (VI)=(IV-V)	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			

Nota: Excluída a coluna 3018, conforme MPV da STN, 1ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade: pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem de preçisto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Atualizado em: Maio 2018 | www.jahu.sp.gov.br

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

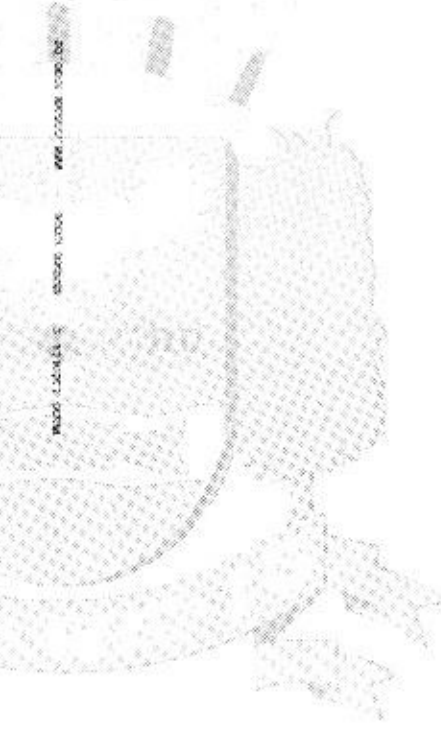
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MEF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

24 abares

Apresentação	Metas Prev. Vigentes em 2014 (R\$)	4 (R\$)	Metas Realizadas em 2014 (R\$)	%	Variação (R\$)	
					absol	relat % 100
Receita Total	320.507	0,0000	367.171	114,588	-3.216	-0,9179
Receita Primária (I)	344.827	0,0000	347.043	100,3518	2.416	0,7010
Despesa Total	350.389	0,0000	353.175	104,9744	2.787	0,7954
Despesa Primária (II)	345.041	0,0000	341.794	101,9915	-3.247	-0,9410
Resultado Primário (III) = (I-II)	-434	0,0000	5.249	1,5401	5.683	-1,967,8744
Resultado Nominal	-9.898	0,0000	82.613	9,4625	98.511	-0,0662
Dívida Pública Consolidada	75.879	0,0000	132.985	174,8849	47.106	62,0804
Dívida Consolidada Líquida	28.178	0,0000	113.434	402,7130	84.256	298,7312

Nota: Reduzida a coluna R\$12, convertendo R\$12 em R\$100, 100 dividido



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL" "JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

em R\$ - Desdobramento do item 4.1.6, art. 4º, § 3º, inciso III)

em milhares

Especificação	Valores a serem constantes									
	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006
Receita total	416.427	390.367	422.077	423.231	422.077	422.077	422.077	422.077	422.077	422.077
Receitas tributárias (1)	409.365	400.807	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Receitas não tributárias (2)	405.231	400.194	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Despesas tributárias (1)	406.873	415.021	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Despesas não tributárias (2)	406	412	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Despesas tributárias (1) + (2)	407.279	415.433	421.326	423.934	421.826	421.826	421.826	421.826	421.826	421.826
Saldo disponível	48.154	74.934	101.164	101.264	101.164	101.164	101.164	101.164	101.164	101.164
Dívida pública consolidada	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354
Dívida pública líquida	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800

Especificação	Valores a serem constantes									
	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006
Receita total	473.413	389.828	422.077	423.231	422.077	422.077	422.077	422.077	422.077	422.077
Receitas tributárias (1)	464.507	380.838	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Receitas não tributárias (2)	473.413	408.990	422.077	423.231	422.077	422.077	422.077	422.077	422.077	422.077
Despesas tributárias (1)	463.932	380.838	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Despesas não tributárias (2)	382	412	420.913	421.967	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913	420.913
Despesas tributárias (1) + (2)	464.314	381.250	421.826	423.934	421.826	421.826	421.826	421.826	421.826	421.826
Saldo disponível	9.099	8.578	101.164	101.264	101.164	101.164	101.164	101.164	101.164	101.164
Dívida pública consolidada	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354
Dívida pública líquida	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800

Obs.: "Unidade Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MESES FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2028

IMP - Despesa com: 4 - 0007, art. 4º, § 2º, inciso III;

58 de 02/2008

	CONCELIÇÃO (Banco Regime Descentralizado)			
	2014	2015	2016	2017
Patrimônio Líquido				
Patrimônio	1.576	1.576	1.576	1.576
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	139.926	143.244	143.244	143.244
TOTAL	141.502	144.820	144.820	144.820

IMP - 08 - 01000* - Serviços Inspecionados de Fiscalização Municipal - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão: 15/08/2017 e Data de validade: 13/08

	MUNICÍPIO			
	2014	2015	2016	2017
Patrimônio Líquido				
Patrimônio/Capital	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	176	168	168	168
TOTAL	176	168	168	168

IMP - 08 - 01000* - Serviços Inspecionados de Fiscalização Municipal - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão: 07/08/2017 e Data de validade: 13/08



"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

R\$ mil/bares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
EMPRESAS DE CAPITAL:	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Investimentos Financeiros	0	0	0
Ancoragem da Dívida	0	0	0
USUFRUOS CONCRETOS DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior	0	0	0
VALOR (11)	0	0	0

*Fonte: Sistema Integrado de Informações Municipais - Datas de referência 31/12/2016, 31/12/2015 e 31/12/2014.

ANEXO 5 - Anexo 5 - Anexo 5 - Anexo 5



"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RECURSOS FISCAIS

Tabala 5 - Avaliação de Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

ANV - Descontabilizações: JAU, Art. 27, Anexo 20, página 01

30/08/2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (X)			
Receita de Contribuições dos Segurados	170	193	200
Civil	170	193	200
Ativo	0	6	6
Inativo	162	187	192
Pensionistas	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionistas	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	04	11	0
Civil	04	11	0
Ativo	1	7	0
Inativo	17	4	0
Pensionistas	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionistas	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	29	63	104
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	29	62	104
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Reservas	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	2	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (Y)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(X+Y)	226	267	304

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.318	1.318	1.318
Despesas Correntes	1.318	1.318	1.318
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (VI)	6.847	7.643	7.847
Benefícios - Civil	6.847	7.643	7.847
Aposentadorias	4.152	4.592	4.479
Pensões	2.517	2.953	3.258
Outros Benefícios Previdenciários	18	9	10
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)+(IV+V)	7.966	8.961	9.166

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(XI)-(VI)

RECURSOS RPPS APROPRIADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

ANV - Descontabilizações: JAU, Art. 27, Anexo 20, página 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE NOTAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2016

ANP - Lei nº 10.241/2001, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

20/03/2016

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (c ex. ant.) + (c)
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0

www.jahu.sp.gov.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DV RESSAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2016

ANP - Resolução 6 (2007, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea c)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro de exercício (d) = (c ex. ant.) + (c)
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0

Planilha: DP - RPPS - Sistema Integrado de Informações Municipais - Unidade responsável: 00000010000 - Data de geração: 01/04/2017 à partir de versão 11.04

Ata da Comissão de Planejamento e Orçamento - 11/04/2017

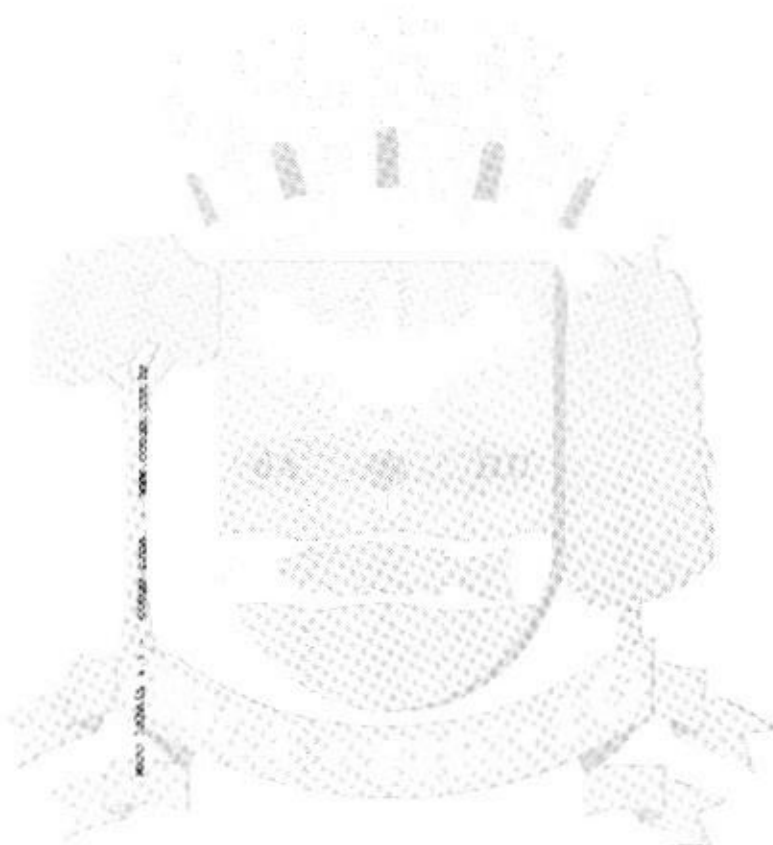



Município de JAU
LEI DE DIÁGNÓSTICO ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5.1 - Projeção atuarial do RPPS
2019

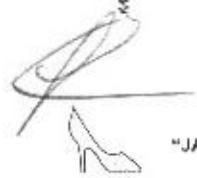
APP - Anexo relativo à LDB, art. 4º, § 1º, inciso II, alínea c)

SS 00336006

Fonte e Notas Explicativas



www.jahu.sp.gov.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Rendúncia de Receita
 2012

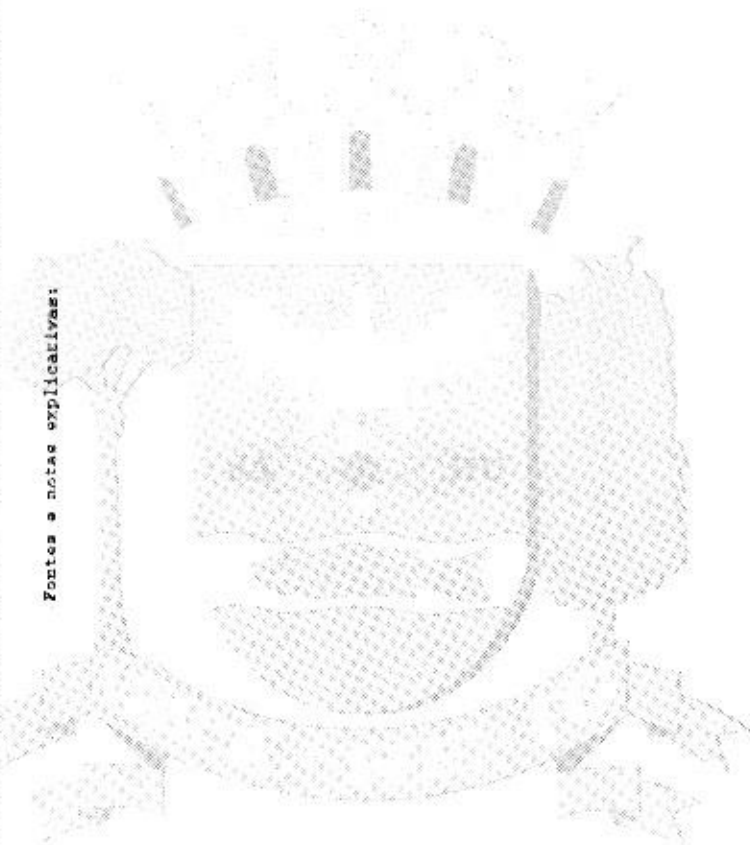
Ver - Demonstrativos / Lei, art. 4º, § 1º, inciso II

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Rendúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	-

03 colunas

*FONTE: CM - SIPON - Sistema Integrado de Planos Públicos Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-Abr-2017 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:



[Handwritten signature]

Município de JAU - Rua Paissandu, 444 - Centro - JAU - SP - CEP: 13.100-000



Município de Jahu
Lei de Despesas Obrigatórias
ANEXO DE NOTAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Despesa Obrigatórias de Caráter Contínuo

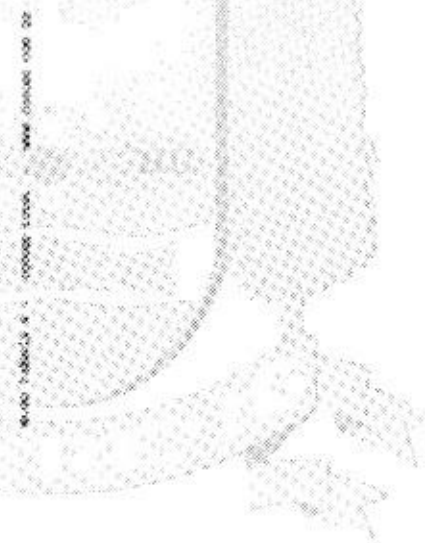
000 - Despesa com Pessoal, art. 4º, III, c, Lei Orgânica nº 1

R\$ - Realização

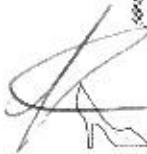
DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO PARA 2016
Despesa com Pessoal	
(-) Transferências obrigatórias	
(-) Transferências obrigatórias ao Fundeb	
Salário-Fam. do Servidor	
Salário-Fam. do Servidor de Despesa III	
Salário-Fam. III a IV	
Salário-Fam. de Margem III a IV	
Salário-Fam. de Margem IV	
Margem III a IV	
Margem IV	
Margem III a IV e IV	

NOTA: O valor total das despesas obrigatórias de caráter contínuo de 2016 é de R\$ 0,00.

Fonte: Sistema Integrado de Informações Municipais - SISMUN - 2016



[Handwritten signature]



COMOV

MUNICÍPIO DE JAHU
 Lei N° 5.175/2017
 OBRIGATORIEDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 MÊS DE SETEMBRO E INFLUÊNCIAS JANEIRO 2018

CE-31774

Programa : 0001 CIDADANIA EMPRESARIEDADEA

Objetivo : INICIATIVAS PARA ADEQUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PARA A CIDADANIA
 E COM AÇÕES DE FORTALECIMENTO INTEGRADAS E SUSTENTÁVEIS

Grupo Operacional Principal : 02 02 00 FOMENTO EXECUTIVO

Indicador :

EXERCÍCIO DO PROGRAMA

Unidade de Medida

%

Índice Base

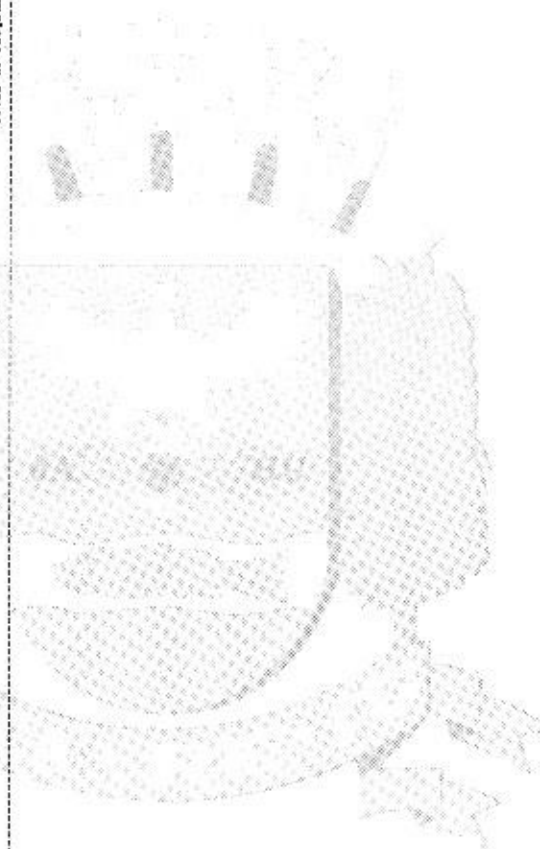
100,00

Índice Faturado 2018

100,00

VALORES Expressão em R\$ milhões reais / 2018

Ano	Cargo Execução	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2018		Total
				Dep. Orçament. Desp. de Capital	Dep. de Capital	
2008	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA (GABINETE DO SEC. DEPENDÊNCIA)	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	899	1	900
2008	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA (GAB. ADMS) E DEPENDÊNCIAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.225	1	1.225
Total do Programa				2.624	2	2.626




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

COBAN

MUNICÍPIO DE JAHU
121 N.º 5, 170/2017
DIRETÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2018
ANEXO DE METAS E FUNDOS PARA 2018

CR-31734

Programa : 0002 CIDADER ESCOLA

Objetivo : OBJETIVO GERAL: O ESTADO PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DA PARTICIPATIVIDADE, O CUIDADO E A RESPONSABILIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATIVIDADES PEDAGÓGICO-EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS DURANTE O TURNO A/TU COMBINA VÍCIO ESCOLAR, ASSIM COMO AS CONDIÇÕES DE ACESSO, MANUTENÇÃO E QUALIDADE ESCOLAR

Objeto Resumido: Transferência : 02.08.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

Indicador : Índice de Qualidade

Unidade de Medida : Quantidade

Índice Meta Recente : 100,00

Índice Futuro 2018 : 100,00

Valor Expresso em R\$ milhares reais / 2018 : 2.917

Ativo	Objeto Educacional	Produto / Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2018	Dep. Orçament. Disp. de Capital	Valor 2018	Total
1105	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC INFANTIL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	81	81	1	2.917	2.918
1106	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	100	100	2	0	3
1208	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	100	100	167	0	167
2008	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	614	1	615
2009	CONSTRUÇÃO DO BARRILHE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	CONSTRUÇÃO DO BARRILHE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	1	0	1
2000	CONSTRUÇÃO DO BARRILHE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	CONSTRUÇÃO DO BARRILHE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	1000	1000	2.351	0	2.351
2011	MANUTENÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	4000	4000	48	0	48
2011	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	100	100	640	0	640
2011	MANUTENÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	500	500	826	0	826
2011	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	100	100	505	0	505
2015	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	100	100	18.043	15	18.058
2016	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	14.129	13	14.142
2017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	13000	13000	2.082	0	2.082
2017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	1000	1000	174	0	174
2017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	7000	7000	1.791	0	1.791
2017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	13000	13000	1.069	0	1.069
2018	ALPARGATAS DE JOVENS E ADULTOS	ALUNOS ATENDIDOS	1000	1000	12	1	13
2333	UNIFORMES 605	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	25.140	0	25.140
2334	UNIFORMES 605	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	14.882	0	14.882
2334	UNIFORMES 404	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	4.034	0	4.034
2344	TRAFEGOS 404	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	5.187	0	5.187
2344	TRAFEGOS 404	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	100	323	0	323
				Total do Programa	95.510	2.948	98.458




CONAM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 3.170/2017

PLANO DE OBRAS ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS E ORÇAMENTOS PARA 2018

Programa : 0003 CIDADANIA JARDIM

Objetivo : TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS PARA LUGARES DE ATIVIDADES DE RECREAÇÃO DO BEM-ESTAR, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, Lazer e Qualidade de Vida

Órgão Responsável Função: 02.17.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Título: 0000

EXERCÍCIO DO PROGRAMA

Índice pela Meta

100,00

Índice Futuro 2018

100,00

Valores Esquemas em 20 milhares reais / 2018

Ação	Órgão Executor	Projeto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Comunitar. Desp. de Capital	Valores 2018	
					Índice pela Meta	Índice Futuro 2018
1123 MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (GAB. SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	2.109	33	7.142
1325 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	7	6	13
1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	45	13	58
1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	8.682	1.800	4.078
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.328	1	1.329
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	18.259	2	19.261
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	15.073	1	15.074
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	2.150	15	2.165
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	3.172	11	3.189
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.165	40	1.208
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	200	497	0	497
Total do Programa				42.421	4.088	80.499

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777

www.jhu.sp.gov.br



IN SITEM MUNICÍPIO DE JAHU COMAR

LEI Nº 2.170/2017
 JURETICAS OBRIGATORIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Programa : 0004 CIDADANIA LEGAL

Objetivo : FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO AOS SEUS DIREITOS

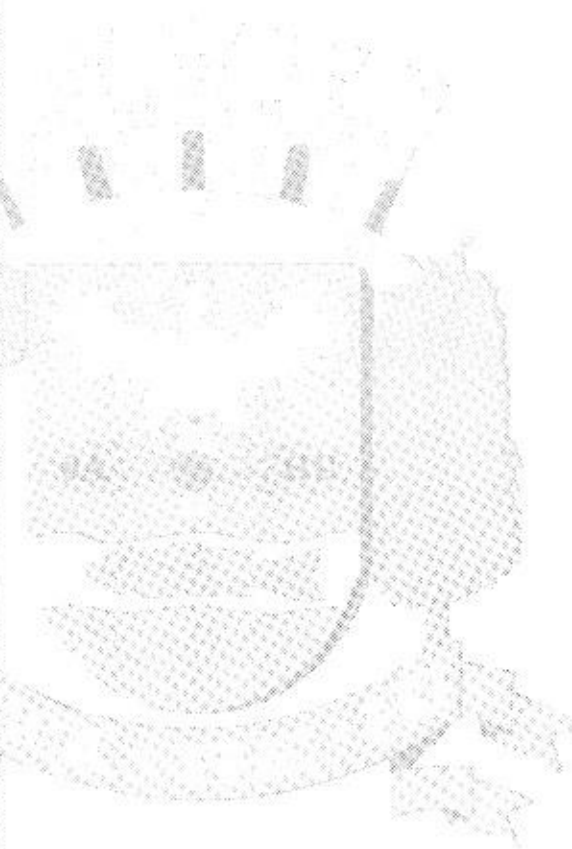
Órgão Responsável Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida Índice Índice em % Índice Futuro 2018

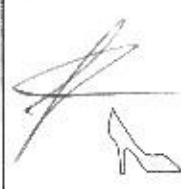
PRESTIJO DO PROGRAMAMA \$ 100,00 | 100,00

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018

Ano	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física		Valores 2018		Total
			Comp. Correntes	Dep. de Capital	Comp. Correntes	Dep. de Capital	
2003	MANTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	MANTENÇÃO DA UNIDADE	1000	378	2	301	301
2037	MANTENÇÃO DO TRANSMITO	MANTENÇÃO DA UNIDADE	1000	185	2	1.285	1.285
Total do Programa			2.474	187			1.566



[Handwritten signature]



COMARCA

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.170/2017
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Programa : 0005 CIDADANIA PARA TODOS

Objetivo : INTERVENIÇÃO EM DIVERSOS DO CIDADÃO

Objeto Resumido Principal : 02.02.00 FOMOS EXECUTIVO

Indicador :

PROTEÇÃO DO PROGRAMA

Indicador mais Relevante

100,00

Indicador Futuro 2018

100,00

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018

Ação	Órgão Executor	Fórmula / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2018		
				Dexp. Corrente	Dexp. de Capital	Total
1014 CONSTRUÇÃO DE PAV	INTERMUNIC. JAHU	CONSTRUÇÃO DE PAV	11	0	0	11
1120 CONSTRUÇÃO DE VILA REAL	INTERMUNIC. JAHU	CONSTRUÇÃO DE VILA REAL	11	0	0	11
1172 CIMENTAÇÃO DE JARDIM BELLA VISTA	INTERMUNIC. JAHU	CONSTRUÇÃO DE JARDIM BELLA VISTA	11	0	0	11
2002 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO	100	17	0	117
2008 MANUTENÇÃO DO MANEJO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	830	2	832
2008 MANUTENÇÃO DO MANEJO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	4.763	2	4.765
2008 MANUTENÇÃO DO MANEJO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	0	1	1
2022 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL BÁSICA	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	97	0	97
2022 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL BÁSICA	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	41	0	41
2023 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL BÁSICA	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	482	0	482
2023 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL BÁSICA	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	2	0	2
2026 ATENDIMENTO BÁSICO	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	30.553	473	31.026
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	3.376	0	3.376
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	97	0	97
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	353	0	353
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	447	0	447
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	1.504	35	1.539
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	4.066	0	4.066
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	3.431	0	3.431
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	1.898	0	1.898
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	453	22	475
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	11.395	0	11.395
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	5.231	0	5.231
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	51	21	72
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	566	21	587
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	3.145	0	3.145
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	2.536	0	2.536
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	36.155	0	36.155
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	23.716	0	23.716
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	587	0	587
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	544	0	544
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	2.545	0	2.545
2051 MANUTENÇÃO DESEMPENHO SOCIAL ESPECIAL	INTERMUNIC. JAHU	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEPENDÊNCIAS	100	159	0	159
Total do Programa				142.201	3.727	145.928

COMAR

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.170/2017
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS JAHU 2018
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

UF-S/218

Programa 1.0006 GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : PROMOVER A ADMINISTRACAO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DOS MEIOS FINCEI-
SEMIOS PARA ATRAVES DA OBJETIVOS

Objeto Específico: Viabilidade : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador :

EXECUCAO DO PROGRAMA

Unidade de Medida:

€

Índice mais Recente


100,00

Índice Futuro 2018

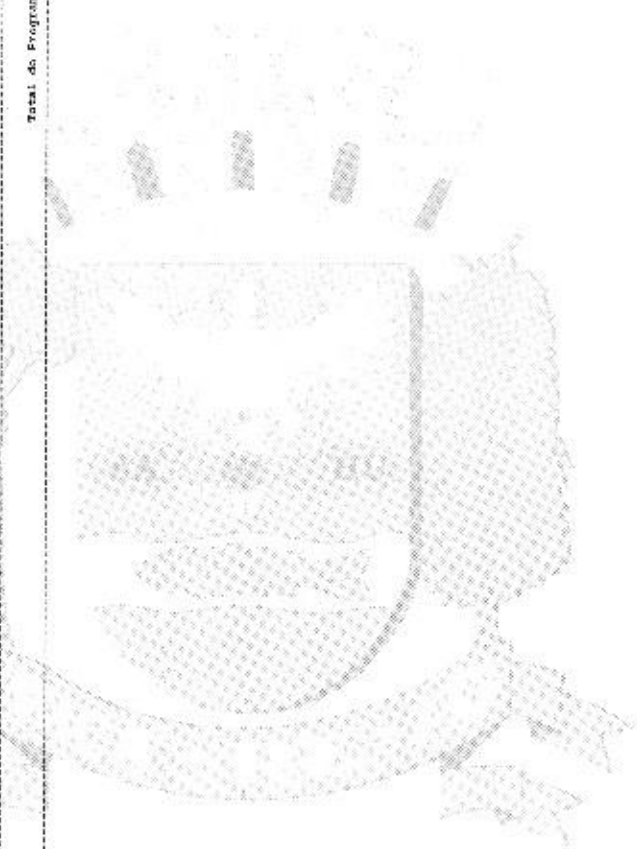
100,00

Valores Expressos em R\$ milhares milhões / 2018

Acção	Objeto Específico	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2018		Total
				Comp. Correctivo	Prog. de Capital	
10006 DIVULGA PUBLICA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA DIVULGA PUBLICA DO PERÍODO	1001	294	13.166	13.460
10033 CONTRACÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES EDUCATI-PROJECIOS	FINANÇAS	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	2	45	12.377	12.622
10036 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	1	0	1
10038 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	1.757	1	1.758
10039 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	264	1	265
10039 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	10.138	2	10.140
10039 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	12.479	1	12.480
10039 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	1.360	2	1.362
Total do Programa				26.708	25.750	52.458




MUNICÍPIO DE JAHU		CONTA	
LST Nº 5.170/2017			
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018			
ANEXO DE RECURSOS E PREVIDÊNCIAS JAHU 2018			
Programa	Objetivo	Indicador	Indicador
0003	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
PARANÍPTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, INATIVOS E PENSIÕES PMS DO MUNICÍPIO			
Órgão Responsável Principal : 06.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU - IPMJ			
Indicador			
RECURSOS DO PROGRAMA		Indicador até Recebido	Indicador Estorno 2018
		100,00	100,00
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018			
Acresc		Valores 2018	
0204C PARANÍPTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		Meta Plena	Dep. Correções/ Dep. de Capital
		100	210
		11.524	11.734
Total do Programa		11.524	11.734




03/04/2018

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 2.172/2017
JUSTIÇAS ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS E INDICADORES ANUA 2018

Programa = 0008 PROC LEGISLATIVO

Objetivo

ELABORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E EXECUCÃO E FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Órgão Responsável Função: DI.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

Indicador

Entidade de Medida

Índice Base Recente

Índice Futuro 2018

100,00

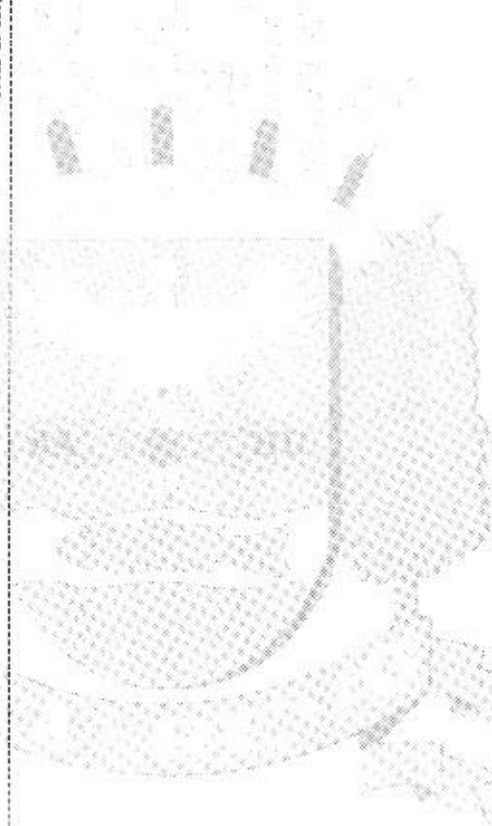
100,00

100,00

EXERCÍCIO DO PROGRAMA

VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHARES REAIS / 2018

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Quantidade	Valores 2018		
				Meta Física	Temp. Característ. Desp. de Capital	
1.001 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO		CONSTITUICAO, AMPLIACAO E REFORMA	1	0	220	
2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	8.389	300	
				Total do Programa	8.609	520




COMM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.170/2017

INDICADORES CIRCUNSTÂNCIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS E INDICADORES PARA 2018

DE-ATF34

Programa : 0010 CIDADANIA DIGITAL

Objetivo :

QUALIFICA USAR AS "FERRAMENTAS" EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO OR
ATIVANDO MAIS TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, RESPEITO AOS DIREITOS
E CONSTITUCIONAIS, ATUANDO NA SUSTENTABILIDADE, EM
POR OUTRAS

Órgão Responsável Principal : 07.03.00 PÓLO ADMINISTRATIVO

Indicador

ÍNDICADOR DO PROGRAMA

Unidade de Medida

Índice meta proposta

Índice Faturado 2018

100,00

100,00

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018

Acão	Órgão Executor	Execução / Unidade de Medida	Meta Faturada	Desp. Correntes / Desp. de Capital	Valor 2018	Total
0508 MANUTENÇÃO DE CALHOTE DA SECRETARIA E GERENCIAMENTO JURÍDICO		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.015	1	1.015
Total do Programa				1.015	1	1.015

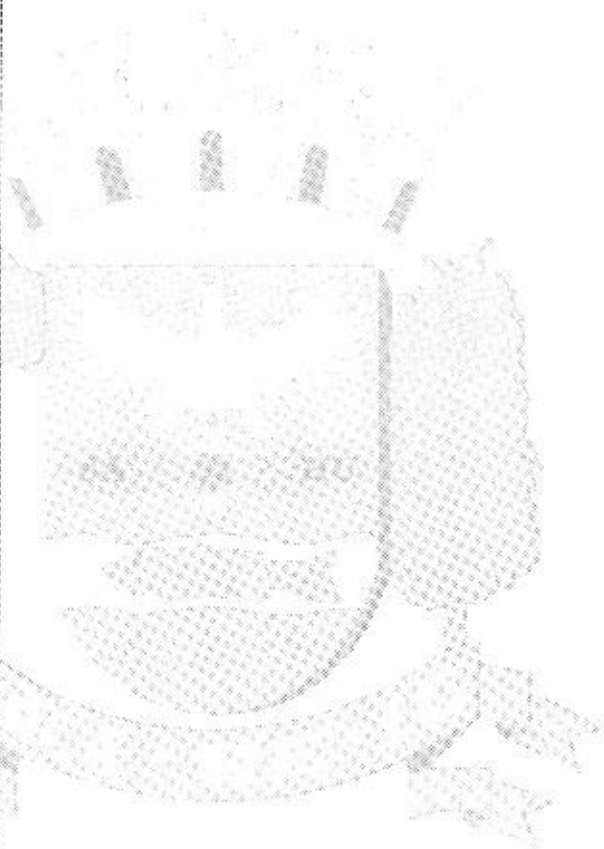


MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 2.170/2017
 DISPOSIÇÕES SUCESSIVAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES JAHU 2018

CP-31212

Programa :	9599	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Objetivo :		RESERVA PARA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO							
Órgão Responsável Principal :	02.66.00	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS							
Indicador :		Unidade de Medida							
EXERCÍCIO DO PROGRAMA			Indíce Valor Realiz.	Indíce Futuro 2018			100,00	100,00	Valores Expressos em R\$ mil/ base reais / 2019
Acum.		Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física					Valor 2018
9599	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FINANÇAS	RESERVA CONTINGENCIA	9	100				Reserva de Contingência
								Total do Programa	4.440




UN-SIEM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI N° 5.170/2017

RELEVINGOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2018

ANEXO DE METAS E TENDÊNCIAS PARA 2018

RESUMO POR ORÇÃO RESPONSÁVEL

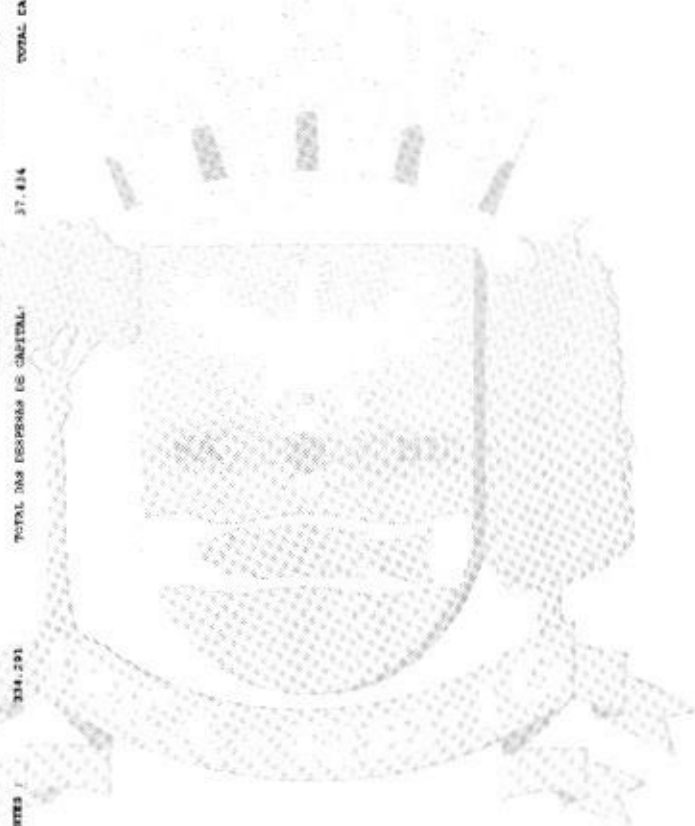
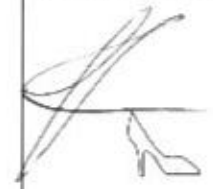
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018

COFIN

ORÇÃO	A C O S				TOTAL
	PROLIS	ATIVIDADES	OPR. ESP.		
01.00.00	220	8.689	0	0	8.909
02.00.00	22.805	312.206	13.460		338.471
04.00.00	0	11.734	0		11.734
TOTAL	20.025	332.629	13.460		376.114

TOTAL DAS DESPESAS ES CAPITAL: 37.434

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 4.440

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e
providências
C018

EMP. ORÇ. 001.47.207

Total	0	Total	0
-------	---	-------	---

Fonte: OS - SISPUS - Sistema Integrado de Finanças Públicas (R0778043). Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão: 05-04-2017 e hora de emissão: 13:04

